



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2022, nº 273

Disponibilização: sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Publicação: quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente

Desembargador Miguel Monico Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria-Geral	12
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	13
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade	20
4ª Zona Eleitoral	23
5ª Zona Eleitoral	23
16ª Zona Eleitoral	28
Índice de Advogados	29
Índice de Partes	29
Índice de Processos	29

PRESIDÊNCIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 16/2022 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Ênio Salvador Vaz, José Vitor Costa Júnior, Marcelo Stival, Carlos Augusto Teles Negreiros e Acir Teixeira Grecia. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretário, Marcelo Silva Marinho. Às quinze horas foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

REGISTRO DE CANDIDATURA PJe n. 0600704-74.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz JOSE VITOR COSTA JUNIOR

Resumo: Impugnação ao Registro de Candidatura - Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: JAIR DE FIGUEIREDO MONTE

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB RO 1619

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Fernando Neves da Silva - OAB DF 2030

Advogado: Henrique Neves da Silva - OAB DF 7505

Advogado: Andre Paulino Mattos - OAB DF 23663

Requerente: AVANTE

Decisão: Impugnação julgada procedente e registro de candidatura indeferido, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Votou o Presidente. Decisão publicada em sessão.

RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600491-15.2020.6.22.0008

Origem: Colorado do Oeste/RO

Relator: Juiz ENIO SALVADOR VAZ

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Vereador

Recorrente: ERNESTO SOUZA DOS SANTOS

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB RO 9600

Advogado: Paulo Ricardo Ferreira de Freitas - OAB RO 9974

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: Declarada a nulidade da decisão de primeiro grau e a remessa dos autos a origem, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

REPRESENTAÇÃO PJe 0601109-13.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Auxiliar MARCELO STIVAL

Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão

Representante: COLIGAÇÃO COMPROMISSO, TRABALHO E FÉ (União / Republicanos / Avante / MDB / Patriota / PSC / Federação PSDB Cidadania)

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Representado: LEONARDO BARRETO DE MORAES

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB RO 5193

Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649

Advogado: Gustavo Santana do Nascimento - OAB RO 11002

Decisão: Representação julgada procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade.
Decisão publicada em sessão.

REPRESENTAÇÃO PJe 0601762-15.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Auxiliar ACIR TEIXEIRA GRECIA

Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos

Representante: COLIGAÇÃO JUNTOS PODEMOS MAIS (PODE / PMN / PSD)

Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB RO 5193

Representado: MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Representado SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Decisão: Representação julgada improcedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade.
Decisão publicada em sessão.

REPRESENTAÇÃO PJe 0601846-16.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Auxiliar CARLOS AUGUSTO TELES DE NEGREIROS

Resumo: Conduta Vedada ao Agente Público - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público

Representante: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA DE GOVERNADOR "COMPROMISSO, TRABALHO E FÉ" (União Brasil / Republicanos / MDB / PSC / Federação Sempre Pra Frente / Avante /Patriota)

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Representado: MARCOS ROGERIO DA SILVA BRITO

Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889

Advogada: Erika Camargo Gerhardt - OAB SP 137008

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175

Decisão: Representação julgada improcedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade.
Decisão publicada em sessão.

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO PJe n. 0600435-35.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Apuração de Eleição

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Requerente: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (antigo PARTIDO DA REPÚBLICA - PR)

Advogada: Erika Camargo Gerhardt - OAB SP 137008

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175

Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889

Requerente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE

Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649

Advogado: Gustavo Santana do Nascimento - OAB RO 11002

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB RO 5193

Requerente: DIRETÓRIO NACIONAL DO PODEMOS - PODE

Advogado: Francisco Ramon Pereira Barros - OAB RO 8173

Advogado: Joelson Costa Dias - OAB DF 10441

Advogado: Jacqueline Amarilio de Sousa - OAB DF 35446

Advogado: Maira Daniela Goncalves Castaldi Luniere - OAB DF 39894

Advogado: Marcelli de Cassia Pereira da Fonseca - OAB DF 33843

Requerido: JOSE EURIPEDES CLEMENTE

Requerido: DIRETÓRIO ESTADUAL DO UNIÃO BRASIL - UNIÃO

Decisão: Aprovado o relatório e parecer da comissão apuradora, rejeitados os pedidos e aprovada a homologação do resultado, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Decisão publicada em sessão.

PETIÇÃO CÍVEL PJe n. 0601840-09.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Apuração/Totalização de Votos - Reclamação

Reclamante: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (antigo PARTIDO DA REPUBLICA - PR)

Advogada: Erika Camargo Gerhardt - OAB SP 137008

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175

Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889

Reclamado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Decisão: Pedido indeferido, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Decisão publicada em sessão.

PETIÇÃO CÍVEL PJe n. 0601841-91.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Apuração/Totalização de Votos - Reclamação

Reclamante: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB RO 5193

Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649

Advogado: Gustavo Santana do Nascimento - OAB RO 11002

Reclamado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Decisão: Pedido indeferido, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Decisão publicada em sessão.

PETIÇÃO CÍVEL PJe n. 0601845-31.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Apuração/Totalização de Votos - Reclamação

Reclamante: DIRETÓRIO NACIONAL DO PODEMOS - PODE

Advogado: Francisco Ramon Pereira Barros - OAB RO 8173

Advogado: Joelson Costa Dias - OAB DF 10441

Advogado: Marcelli de Cassia Pereira da Fonseca - OAB DF 33843

Advogado: Maira Daniela Goncalves Castaldi Luniere - OAB DF 39894

Advogado: Jacqueline Amarilio de Sousa - OAB DF 35446

Reclamado: JOSE EURIPEDES CLEMENTE

Reclamado: DIRETÓRIO ESTADUAL DO UNIÃO BRASIL - UNIÃO

Decisão: Pedido indeferido, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Decisão publicada em sessão.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezessete horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Marcelo Silva Marinho, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 26 de outubro de 2022.

(a)Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Presidente

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 14/2022 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Ênio Salvador Vaz, José Vitor Costa Júnior, Marcelo Stival, Carlos Augusto Teles Negreiros e Acir Teixeira Grecia. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretário, Marcelo Silva Marinho. Às quinze horas e dois minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

REPRESENTAÇÃO PJe n. 0601757-90.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Auxiliar ACIR TEIXEIRA GRECIA

Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet

Representante: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB RO 9600

Representado: ACIR MARCOS GURGACZ

Advogada: Suely Leite Viana Van Dal - OAB RO 8185

Advogada: Aline Nayara Garcia Guimaraes - OAB RO 8329

Advogado: Diego Van Dal Fernandes - OAB RO 9757

Advogada: Jordana Maria Siqueira De Carvalho - OAB RO 10956

Advogada: Thatyane Gomes de Aguiar - OAB RO 7804

Decisão: Representação julgada procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Decisão publicada em sessão.

REPRESENTAÇÃO PJe 0601102-21.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Auxiliar MARCELO STIVAL

Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda -

Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Rádio

Representante: COLIGAÇÃO "PELO BEM DE RONDÔNIA. PELO BEM DO BRASIL"

Advogada: Erika Camargo Gerhardt - OAB SP 137008

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175

Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889

Representado: SISTEMA RONDÔNIA DE RÁDIO LTDA - RÁDIO RONDÔNIA

Advogado: Rodrigo Borges Soares - OAB RO 4712

Advogada: Fernanda Maia Marques - OAB RO 3034

Advogada: Rosilene de Oliveira Zanini - OAB RO 4542

Advogada: Livia Maria do Amaral Teles - OAB RO 6924

Advogado: Harlei Jardel Queiroz Gadelha - OAB RO 9003

Decisão: Representação julgada procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Decisão publicada em sessão.

REPRESENTAÇÃO PJe 0601734-47.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Auxiliar CARLOS AUGUSTO TELES DE NEGREIROS

Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Banner/Cartaz/Faixa

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: ROSANGELA HENRIQUE PEREIRA DONADON

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB RO 5193

Decisão: Representação julgada parcialmente procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Decisão publicada em sessão.

INSTRUÇÃO PJe 0600297-68.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador KIYOCHI MORI

Resumo: Proposta de Alteração de Resolução - Institui a Ouvidoria da Mulher nas Ouvidorias Eleitorais Regionais

Decisão: Instrução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Decisão publicada em sessão.

O Corregedor Regional Eleitoral relatou sua reunião com o Corregedor Geral Eleitoral sobre as orientações recebidas para o dia da votação. O Juiz Marcelo Stival manifestou solidariedade a Ministra Carmem Lúcia pelos recentes ataques verbais sofridos no exercício das suas funções como Ministra do Supremo Tribunal Federal.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às quinze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu, Marcelo Silva Marinho, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 24 de outubro de 2022.

(a) Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Presidente

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 15/2022 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Miguel Monico Neto. Presentes os senhores Juízes Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, José Vitor Costa Júnior, Enio Salvador Vaz, Carlos Augusto Teles de Negreiros, Acir Teixeira Grecia e Marcelo Stival. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves. Secretário, Marcelo Silva Marinho. Ausente justificadamente o Senhor Presidente em virtude de participação em reunião institucional convocada pelo Presidente do TSE, Ministro Alexandre de Moraes, nos termos do que dispõe a Resolução TSE n. 23.578/2018, art. 2º, § 3º-A. Às quinze horas foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

REPRESENTAÇÃO PJe n. 0601724-03.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Auxiliar ACIR TEIXEIRA GRECIA

Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: CAIRO TEIXEIRA DA SILVA

Decisão: Representação julgada procedente, por maioria, nos termos do voto do relator, vencidos os juízes Clênio Amorim e Ênio Salvador. Decisão publicada em sessão.

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO PJe n. 0600435-35.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Apuração de Eleição

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Requerente: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (antigo PARTIDO DA REPÚBLICA - PR)

Advogada: Erika Camargo Gerhardt - OAB SP 137008

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175

Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889

Requerente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE

Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649

Advogado: Gustavo Santana do Nascimento - OAB RO 11002

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB RO 5193

Requerente: DIRETÓRIO NACIONAL DO PODEMOS - PODE

Advogado: Francisco Ramon Pereira Barros - OAB RO 8173

Advogado: Joelson Costa Dias - OAB DF 10441

Advogado: Jacqueline Amarilio de Sousa - OAB DF 35446

Advogado: Maira Daniela Goncalves Castaldi Luniere - OAB DF 39894

Advogado: Marcelli de Cassia Pereira da Fonseca - OAB DF 33843

Requerido: JOSE EURIPEDES CLEMENTE

Requerido: DIRETÓRIO ESTADUAL DO UNIÃO BRASIL - UNIÃO

Decisão: Processo adiado.

PETIÇÃO CÍVEL PJe n. 0601840-09.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Apuração/Totalização de Votos - Reclamação

Reclamante: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (antigo PARTIDO DA REPUBLICA - PR)

Advogada: Erika Camargo Gerhardt - OAB SP 137008

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB RO 6175

Advogado: Richard Campanari - OAB RO 2889

Reclamado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Decisão: Processo adiado.

PETIÇÃO CÍVEL PJe n. 0601841-91.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Resumo: Apuração/Totalização de Votos - Reclamação

Reclamante: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB RO 5193

Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649

Advogado: Gustavo Santana do Nascimento - OAB RO 11002
Reclamado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Decisão: Processo adiado.
PETIÇÃO CÍVEL PJe n. 0601845-31.2022.6.22.0000
Origem: Porto Velho/RO
Relator: Desembargador MIGUEL MONICO NETO
Resumo: Apuração/Totalização de Votos - Reclamação
Reclamante: DIRETÓRIO NACIONAL DO PODEMOS - PODE
Advogado: Francisco Ramon Pereira Barros - OAB RO 8173
Advogado: Joelson Costa Dias - OAB DF 10441
Advogado: Marcelli de Cassia Pereira da Fonseca - OAB DF 33843
Advogado: Maira Daniela Goncalves Castaldi Luniere - OAB DF 39894
Advogado: Jacqueline Amarilio de Sousa - OAB DF 35446
Reclamado: JOSE EURIPEDES CLEMENTE
Reclamado: DIRETÓRIO ESTADUAL DO UNIÃO BRASIL - UNIÃO
Decisão: Processo adiado.
REPRESENTAÇÃO PJe 0601729-25.2022.6.22.0000
Origem: Porto Velho/RO
Relator: Juiz Auxiliar CARLOS AUGUSTO TELES DE NEGREIROS
Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Banner/Cartaz/Faixa - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors
Representante: PARTIDO PROGRESSISTA - PP
Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB RO 3766
Advogado: Juacy dos Santos Loura Junior - OAB RO 656-A
Advogada: Tatiane Alencar Silva - OAB RO 11398
Advogada: Adriana Vassilakis - OAB RO 12151
Representado: MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB RO 9600
Decisão: Representação julgada parcialmente procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Decisão publicada em sessão.
REPRESENTAÇÃO PJe 0601116-05.2022.6.22.0000
Origem: Porto Velho/RO
Relator: Juiz Auxiliar MARCELO STIVAL
Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda
Representante: COLIGAÇÃO JUNTOS PODEMOS MAIS (PODE / PSD / PMN)
Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB RO 5193
Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649
Advogado: Gustavo Santana do Nascimento - OAB RO11002
Representado: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Advogado: Fredson Vinicius Rossetti De Mendonca - OAB AM 15241
Advogada: Luziane de Figueiredo Simao Leal - OAB AM 8044
Advogada: Loren Gisele de Lima Nicácio - OAB AM 5211
Decisão: Representação julgada procedente, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Decisão publicada em sessão.
Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às quinze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Marcelo Silva Marinho, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 25 de outubro de 2022.

(a)Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 482/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0926291](#), RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor HUMBERTO SGROTT REIS, da condição de substituto automático da Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC), para o qual foi designado pela Portaria n. 170/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, §4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 481/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0926291](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor REGINALDO JOARIS ESTÁCIO, como substituto eventual da Seção de Atendimento aos Usuários (SEAU), nos afastamentos e impedimentos legais, simultâneos, do titular e de seu substituto automático, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, §4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 480/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0926291](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LÚCIO FAGNER SANTOS NASCIMENTO, como substituto eventual da Seção de Suporte Especializado (SESUE), nos afastamentos e impedimentos legais, simultâneos, do titular e de seu substituto automático, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, §4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 479/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0926291](#), RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor cedido VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, da condição de substituto eventual da Seção de Suporte Especializado (SESUE), para o qual foi designado pela Portaria n. 166/2022.

Art. 2º Dispensar ainda o referido servidor, da condição de substituto eventual da Seção de Suporte de Atendimento aos Usuários (SEAU), para o qual foi designado pela Portaria n. 166/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, §4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 478/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0926291](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor RAFAEL ROSA VIEIRA, como substituto eventual da Coordenadoria de Soluções Cooperativas (CSCOR), nos afastamentos e impedimentos legais, simultâneos, do titular e de seu substituto automático, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, §4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 477/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, XV, da Resolução TRE/RO n. 14/2021, Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, conforme consta no processo SEI n. [0003149-73.2022.6.22.8000](#), o pagamento de diárias à Juíza Eleitoral da 7ª ZE abaixo discriminada, em virtude de seu deslocamento a Brasília - DF, com a finalidade de participar do Evento Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total
CLÁUDIA MARA DA SILVA FALEIROS FERNANDES; Juíza Eleitoral; Brasília - DF; 16/11/2022 a 18/11/2022; 2,5; R\$ 665,00; R\$ 336,00; R\$ 163,65; R\$ 1.834,85

Art. 2º O relatório de viagem e cartões de embarque deverão ser apresentados no prazo de sete dias úteis do término da viagem.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 476/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0925466](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FRANK CESAR BUSATTO como substituto automático da Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade (ASSESUA), nos afastamentos e impedimentos legais da titular, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º Considerar o servidor como substituto excepcional da Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade, no período de 18 a 21 de outubro de 2022, quando respondeu pela unidade, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, de acordo com o art. 15, §4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 483/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0926291](#), RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor JEAN CARLOS ALVES DOS ANJOS, da condição de substituto eventual da Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC), para o qual foi designado pela Portaria n. 570/2019.

Art. 2º Designar ainda o referido servidor como substituto automático da Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC), nos afastamentos e impedimentos legais do titular, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, §4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 484/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0926291](#), RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor cedido PEDRO HENRIQUE BARRETO MARROCOS, como substituto eventual da Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC), nos afastamentos e impedimentos legais, simultâneos, do titular e de seu substituto automático, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º Dispensar o referido servidor da condição de substituto automático do Núcleo de Apoio Técnico às Contratações de TIC (NATCTIC), para o qual foi designado pela Portaria n. 397/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, §4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 485/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0926291](#), RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora ANE MARIA LIMA MONTEIRO da condição de substituta eventual do Núcleo de Apoio Técnico às Contratações de TIC (NATCTIC), para a qual foi designada pela Portaria n. 395/2022.

Art. 2º Designar a referida servidora, como substituta automática do Núcleo de Apoio Técnico às Contratações de TIC, nos afastamentos e impedimentos legais do titular, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, §4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 473/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, XV, da Resolução TRE/RO n. 14/2021, Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, conforme consta no processo SEI n. [0003702-18.2021.6.22.8013](#), o pagamento de diárias à Juíza de Direito abaixo discriminada, em virtude de seu deslocamento com a finalidade de auxiliar o Juízo da 13ª Zona Eleitoral - Ouro Preto do Oeste, na fiscalização do Pleito Eleitoral - 2º turno.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total
ANA VALERIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPARRO; Juíza Auxiliar; Teixeiraópolis - RO; 30/10/2022; 0,3; R\$ 532,00; R\$ 0,00; R\$ 0,00; R\$ 177,33

Art. 2º O relatório de viagem deverá ser apresentado no prazo de sete dias úteis do término da viagem.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, outubro de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 445/2022 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 066/2018, art. 1º, XXXIII; e em conformidade com a Resolução TSE 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO 08, de 31/05/2007;

RESOLVE:

I. Autorizar, conforme consta no processo SEI nº 0001925-03.2022.6.22.8000, o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, em virtude de seu deslocamento com a finalidade de realizar a condução do Juiz de Direito Dalmo Antônio de Castro Bezerra ao Município de São Francisco do Guaporé - RO.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total

ANTONIO APARECIDO MENDES; Assistente I; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO; 30/10/2022 a 31/10/2022; 1,5; R\$ 425,60; R\$ 0,00; R\$ 54,55; R\$ 583,85

II. Determinar que o servidor apresente relatório de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término da viagem.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, outubro de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 446/2022 - PRES/DG/GABDG

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 66/2018, art. 1º, XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93 e no art. 1º da Resolução n. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo nº [0001861-90.2022.6.22.8000](#), RESOLVE:

Art. 1º Suplementar o valor do Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº 175/2022 - PRES/DG/GABDG ([0853964](#)), ao servidor André Pimentel, no valor e classificação descritos a seguir:

a) Serviços de Pessoa Jurídica (33.90.39.96) - R\$ 3.000,00.

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 175/2022 - PRES/DG/GABDG permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, outubro de 2022

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600014-45.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0600014-45.2022.6.22.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO : ROMULO LINS CAVALCANTI FILHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 57/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE N. 0600014-45.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Requisição de servidor. Compatibilidade entre as atividades. Justiça Eleitoral. Órgão de origem.

Para requisição de servidor é necessária a compatibilidade entre as atividades desempenhadas na Justiça Eleitoral e no órgão de origem.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 6.999/1982 e nas Resoluções TSE n. 23.523/2017 e TRE-RO n. 1/2021 que regulamentam a matéria, RESOLVE:

Deferir à unanimidade, nos termos do voto do relator, a prorrogação da requisição do servidor, RÔMULO LINS CAVALCANTI FILHO, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Economia (ME), para prestar serviços perante a 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho-RO, pelo período de 3 (três) anos, com efeitos retroativos a 26/8/2022.

Porto Velho, 11 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI: O Juízo da 2ª Zona Eleitoral (2ªZE) solicitou a prorrogação da requisição ordinária do servidor público federal RÔMULO LINS CAVALCANTI FILHO, agente administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Economia, para continuar prestando serviços junto aquela zona, pelo período de três anos, no período de 26/8/2022 a 25/8/2025 (id. 7986299 - p. 15-18).

A Seção de Controle de Juízos Eleitorais (SJE) registrou a regularidade documental do pedido, sugerindo sua prorrogação pelo prazo de três anos ininterruptos, sem reembolso da remuneração ao órgão de origem (id. 7986299 - p. 48-49).

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ratificou a informação da SJE. (id. 7986299 - p. 50-52).

Por fim, a Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) manifestou favorável à prorrogação da requisição (id. 7986299 - p. 53-55).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI (Relator): A requisição de servidores de órgãos públicos para prestar serviços na Justiça Eleitoral é procedimento previsto na Lei n. 6.999/82 e regulamentado pela Resolução n. 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pela Resolução n. 1/2021 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO).

A requisição de servidoras e servidores está disciplinada no art. 3º e no art. 4º da Resolução TRE-RO n. 1/2021, dispondo assim:

Art. 3º Os servidores públicos com vínculo efetivo com a União, estados, Distrito Federal, municípios e autarquias podem ser requisitados para prestar serviços à Justiça Eleitoral, com ônus para o órgão de origem do servidor requisitado, regendo-se o afastamento na forma das regulamentações editadas pela Justiça Eleitoral, sempre no interesse do serviço Eleitoral (Lei n. 6.999/1982, art. 1º).

Art. 4º É vedada a requisição de servidor que esteja submetido à sindicância, processo administrativo disciplinar ou estágio probatório, salvo em relação a este último quando requisitado para ocupar funções comissionadas (Lei n. 8.112/90, art. 20, § 3º).

Os requisitos para requisição de servidoras e servidores para auxiliar os cartórios obedecem às disposições do Capítulo II, da Resolução TRE-RO n. 1/2021:

Art. 7º As requisições de servidores para auxiliarem os cartórios eleitorais, observada a lotação desses no âmbito das respectivas jurisdições das zonas eleitorais e obedecidas as disposições

contidas na Lei n. 6.999/1982, nas resoluções específicas do Tribunal Superior Eleitoral e deste Tribunal, compete:

I - ao Tribunal, para os cartórios eleitorais da Capital, e nas requisições extraordinárias

(...)

§ 1º As requisições poderão ser nominais, mediante fundamentada indicação do juiz eleitoral.

(...)

Art. 8º As requisições ordinárias não excederão a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na Zona Eleitoral (Lei n. 6.999/1982 , art. 2º, § 1º).

(...)

Art. 9º As requisições ordinárias serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério da Justiça Eleitoral mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório. Parágrafo único. Cumprido o período máximo de requisição estabelecido pelo parágrafo anterior, o servidor poderá ser requisitado novamente.

Art. 10. Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no caput consideram-se iniciados a partir do efetivo exercício.

§ 2º Excepcionalmente e havendo dotação orçamentária, a requisição a que se refere o caput poderá ser prorrogada, por igual período, mediante manifestação formal de interesse desta Justiça Eleitoral e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou na entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

§ 3º Findo o prazo máximo de 3 (três) anos a que alude o caput, o órgão requisitante disporá de até 6 (seis) meses para manifestar interesse na permanência do servidor.

§ 4º O órgão requisitante se responsabilizará pelo reembolso a que se refere o § 2º a partir do momento em que se completar o primeiro período de 3 (três) anos de requisição ordinária, ainda que a manifestação de interesse ocorra dentro dos 6 (seis) meses mencionados no parágrafo anterior.

§ 5º Não haverá o reembolso previsto no § 2º quando a requisição recair em outros órgãos dos Poderes da União e de suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas de pessoal ou para o custeio em geral. (Incluído pela [Resolução TRE-RO n. 28/2022](#)) "grifo nosso"

No caso dos autos, o Juízo da 2ª Zona Eleitoral requereu, decorridos três anos da requisição inicial (26/8/2019 a 25/8/2022), a prorrogação da requisição por mais três, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

O juízo justifica que o servidor acumulou experiência que contribui para a prestação de um bom serviço no Cartório Eleitoral.

O pedido é tempestivo, nos termos do art. 10, § 3º, da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

O servidor requisitado pertence ao quadro de pessoal do Ministério da Economia, portanto, por se tratar de servidor federal com remuneração suportada pelo Tesouro Nacional, dispensa reembolso ao órgão de origem, nos termos do art.10, § 5º, da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

Conforme informação da Seção de Controle de Juízos Eleitorais, as formalidades e impedimentos previstos na norma de regência foram observados.

A Corregedoria Regional Eleitoral manifestou favorável ao deferimento de requisição do servidor pelo período de três anos ininterruptos, sem necessidade de reembolso do órgão de origem, nos termos do art. 19 do Decreto Federal n. 10.835/2021.

Diante do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da norma de regência, o pedido está apto ao deferimento.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido de prorrogação da requisição ordinária e nominal do servidor RÔMULO LINS CAVALCANTI FILHO, para continuar prestando serviços no Juízo da 2ª Zona Eleitoral, pelo prazo de mais três anos ininterruptos, com efeitos a retroativos a 26/8/2022, com fundamento no art. 2º da Lei n. 6.999/1982, nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução TSE n. 23.523 /2017 e nos arts. 3º, 4º, 7º, 8º, 9º e 10 da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo PJe n. 0600014-45.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Requisição de servidor - Renovação de Requisição de Servidor. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Interessado: Juízo da 2ª Zona Eleitoral - Porto Velho/RO.

Decisão: Deferida a renovação da requisição Rômulo Lins Cavalcanti Filho, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, José Vitor Costa Júnior, Enio Salvador Vaz, Marcelo Stival, Acir Teixeira Grécia e Carlos Augusto Telles de Negreiros. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

75ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 11 de outubro.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600030-84.2022.6.22.0004

PROCESSO : 0600030-84.2022.6.22.0004 RECURSO ELEITORAL (Vilhena - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

RECORRENTE : UNIÃO BRASIL - RONDONIA - ESTADUAL

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

RECORRIDO : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ACÓRDÃO N. 363/2022

RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600030-84.2022.6.22.0004 - VILHENA/RO

Relator: Juiz Enio Salvador Vaz

Recorrente: Diretório Estadual do União Brasil

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Recurso Eleitoral. Prestação de contas anual de órgão partidário municipal. Exercício Financeiro 2021. Conta bancária. Abertura. Desnecessidade. Movimentação financeira. Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Intempestividade. Não comprometimento da fiscalização das contas. Provido

I - A jurisprudência desta Corte Eleitoral está consolidada no sentido de que não há obrigação de abertura de conta bancária por órgão partidário municipal que não recebeu, direta ou indiretamente, recursos financeiros, quando corroborado com a declaração de Ausência de Movimentação Financeira e Extrato bancário.

II - A apresentação intempestiva da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos não compromete a fiscalização das contas.

III - Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em prover o recurso, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 20 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por:

JUIZ ENIO SALVADOR VAZ

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ ENIO SALVADOR VAZ: Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Diretório Municipal do Partido União Brasil em face da sentença proferida pelo Juízo da 4ª Zona Eleitoral de Vilhena/RO, que julgou desaprovadas as contas do exercício financeiro de 2021 (id. 7958174).

Na sentença, o Juízo Eleitoral sustentou que a abertura de conta bancária é obrigatória, ainda que não haja movimentação de recursos, e sua ausência prejudicou o acompanhamento da tramitação financeira do diretório, constituindo falha grave, o que deu ensejo à desaprovação das contas.

O recorrente alega que a ausência de abertura de conta bancária não compromete a análise das contas, uma vez que não houve qualquer movimentação financeira por parte da agremiação municipal (id. 7958174).

Instado a apresentar contrarrazões, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela manutenção integral da decisão de 1º Grau que desaprovou as contas (id. 7958174).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ ENIO SALVADOR VAZ (Relator). Conheço o recurso, porque próprio, tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade.

O deslinde da questão está delimitada em saber se há obrigatoriedade de abertura de conta bancária específica para órgão partidário municipal, ainda que não tenha havido movimentação financeira.

A Resolução TSE nº 23.604/2019 dispõe sobre o tema:

Art. 6º Os partidos políticos, nos termos dos parágrafos deste artigo, devem abrir contas bancárias para a movimentação financeira das receitas de acordo com a sua origem, destinando contas bancárias específicas para a movimentação dos recursos provenientes:

I - do Fundo Partidário, previstos no inciso I do art. 5º;

II - da conta "Doações para Campanha", previstos no inciso IV do art. 5º;

III - da conta "Outros Recursos", previstos nos incisos II, III e V do art. 5º;

IV - dos destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres ([art. 44, V, da Lei nº 9.096/95](#));

V - do FEFC, previstos no inciso VIII do art. 5º.

§ 1º Os órgãos partidários nacionais estão obrigados a abrir conta bancária para a movimentação dos recursos referidos nos incisos I e IV e, em relação às contas bancárias referidas nos incisos III e V, a obrigatoriedade aplica-se somente na ocorrência de movimentação de recursos daquela natureza.

§ 2º A abertura da conta bancária "Doações para Campanha", constante do inciso II, será exigida, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, em face do disposto no [art. 22 da Lei nº 9.504/97](#), que estabelece normas para as eleições.

§ 3º Para as esferas partidárias estaduais, municipais, zonais e comissões provisórias, a exigência de abertura de conta específica para movimentar os recursos de que tratam o caput e os incisos somente se aplica quando receberem, direta ou indiretamente, recursos do gênero, salvo no que se refere à conta "Doações para Campanha", conforme dispõe o parágrafo anterior, inclusive em razão da eventual assunção de dívidas de campanha, nos termos do art. 24. - destaquei

Nota-se que o § 3º do art. 6º da referida Resolução prescreve que a exigência de abertura de conta específica somente se aplica aos órgãos partidários que, direta ou indiretamente, receberam recursos, exceto no caso da conta "Doações de Campanha".

Nessa esteira, o § 4º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019 preconiza que os diretórios municipais, na hipótese de não recebimento de recursos, devem apresentar, tão somente, a declaração de ausência de movimentação de recursos:

4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

A jurisprudência desta Corte Eleitoral é firme no sentido de que não há a obrigação de abertura de qualquer tipo de conta bancária por órgão partidário municipal que não recebeu, direta ou indiretamente, recursos financeiros, e apresentou a prestação de contas simplificada mediante declaração de ausência de movimentação financeira. Confira-se:

Recurso eleitoral. Prestação de contas. Partido político. Diretório municipal. Exercício financeiro de 2019. Desaprovação na origem. Não abertura de conta bancária. Ausência movimentação de recursos financeiros. Lei n. 9.096/1995, art. 32, § 4º, Resolução TSE 23.546/2017. Desnecessidade. Declaração de ausência de movimentação financeira. Cumprimento da exigência legal. Apresentação tempestivamente. Inexistência de impugnação. Provimento. Contas aprovadas. I - Conforme disposição legal, tratando-se de órgão partidário municipal, a abertura de conta bancária específica só é exigível quando a agremiação receber recursos do gênero. Inteligência do disposto no § 1º do art. 6º da Resolução TSE n. 23.546/2017 c/c o § 4º do art. 32 da Lei n. 9.096/1995. Precedentes. (...)

III - Recurso provido, contas aprovadas.

(TRE-RO. RECURSO ELEITORAL n 060005395, ACÓRDÃO n 173/2021 de 05/10/2021, Relator CLÊNIO AMORIM CORRÊA, Publicação: DJE/TRE-RO - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, Tomo 194, Data 13/10/2021, págs.10/15) - destaquei

Recurso Eleitoral. Prestação de contas anual de órgão partidário municipal sem movimentação financeira. Exercício Financeiro 2019. Regulamentos. Justiça Eleitoral. Resolução TSE nº 23.546/2017. Direito ou regras de conteúdo material. Princípios do tempus regit actum, da segurança jurídica e da irretroatividade. Resolução TSE n. 23.604/2019. Direito ou regras de conteúdo processual. Teoria do isolamento dos atos processuais. Aplicação imediata das regras de caráter processual. Conta bancária. Abertura. Desnecessidade. Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Provimento.

(...)

III - De qualquer modo, tanto a Resolução TSE n. 23.546/2017, no seu art. 6º, §1º, c/c art. 28, §3º, quanto o art. 32, §4º, e §1º do art. 42, da Lei n. 9.096/95, com redações incluídas pela Lei 13.831, de 17 de maio de 2019, c/c §3º do art. 6º e §4º do art. 28 da Resolução TSE n. 23.604, de 17/12/2019, dispensaram a necessidade de abertura de conta bancária para órgão partidário municipal que não recebeu, direta ou indiretamente, recursos, e autorizaram a prestação de contas simplificada mediante a apresentação de declaração de ausência de movimentação financeira.

(...)

VII- Recurso provido.

(TRE-RO. RECURSO ELEITORAL n 060007641, ACÓRDÃO n 209/2021 de 01/12/2021, Relator WALISSON GONÇALVES CUNHA, Publicação: DJE/TRE-RO - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, Tomo 232, em 13/12/2021, págs. 7/17) - destaquei

Recurso Eleitoral. Prestação de contas anual de órgão partidário municipal. Exercício Financeiro 2020. Conta bancária. Abertura. Desnecessidade. Movimentação financeira. Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Intempestiva. Improvido.

I - Esta Corte possui entendimento no sentido de que inexistente a obrigação de abertura de qualquer tipo de conta bancária por órgão partidário municipal que não recebeu, direta ou indiretamente, recursos financeiros, quando corroborado com a declaração de ausência de movimentação financeira.

II - A apresentação intempestiva da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos não é motivo para a desaprovação das contas.

III Recurso improvido.

(TRE-RO. RECURSO ELEITORAL n 060005328, ACÓRDÃO n 112/2022 de 19/05/2022, Relator WALISSON GONÇALVES CUNHA, Publicação: DJE/TRE-RO - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, Tomo 93, Data 23/05/2022, págs. 61/68) - destaquei

No caso em análise, o Diretório Municipal do Partido União Brasil de Vilhena apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, conforme id. 7958149.

Aliado a isso, consta informação do SPCA de que não foram encaminhados extratos bancários do órgão partidário recorrente por instituições financeiras, presumindo-se a inexistência de abertura de conta bancária e, conseqüentemente, ausência de movimentação financeira bancária (id. 7958160).

Apesar de o § 3º do art. 6º da Resolução TSE n. 23.604/2019 exigir a abertura da conta "Doações para Campanha", independentemente de recebimento de recursos, o seu descumprimento não afetou a análise das contas, já que não foram encontradas informações de que o partido tenha recebido recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro no período, conforme a análise do parecer técnico (id. 7958162).

Vale registrar que a intempestividade da apresentação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos não comprometeu a fiscalização das contas.

Nesse contexto, depreende-se que é desnecessária a abertura de conta bancária específica para órgão partidário municipal em caso de inexistência de movimentação financeira confirmada por Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, e corroborada por informações de extratos bancários, uma vez que não compromete a transparência e a fiscalização das contas.

Pelo exposto, CONHEÇO e dou PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença e aprovar as contas do Diretório Municipal do Partido União Brasil de Vilhena, nos termos do art. 46, II, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600030-84.2022.6.22.0004. Origem: Vilhena/RO. Relator: Juiz Enio Salvador Vaz. Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Recorrente: Diretório Estadual do União Brasil. Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805. Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704. Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO 11009. Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221. Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721. Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Decisão: Recurso provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, José Vitor Costa Júnior, Marcelo Stival, Carlos Augusto Teles Negreiros e Acir Teixeira Grecia. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

13ª Sessão Extraordinária do ano de 2022, realizada no dia 20 de outubro.

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 4/11/2022 - SESSÃO ORDINÁRIA N. 80

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento na sessão ordinária n. 80, no dia 4/11/2022, às 14 horas (quatorze horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

AVISO

Nos termos da Instrução Normativa n. 3/2022 (art. 2º, § 2º), as sessões da Corte do Tribunal serão realizadas preferencialmente de forma remota ou híbrida, garantida a opção de participação remota aos advogados, partes e pessoas interessadas, pelos meios tecnológicos disponíveis.

As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no YouTube: <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/videoconferencia> e <https://www.youtube.com/channel/UCuCwMQOpj2-NaFkufHEe1A>

Nos termos do artigo 44, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail sgji@tre-ro.jus.br, antes do início da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PJe 0600043-32.2021.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz CLÊNIO AMORIM CORRÊA

Resumo: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

Requerente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

Advogado: Paulo Henrique da Silva Magri - OAB RO 7715

Interessado: CELIO LOPES DE ARAUJO JUNIOR

Advogado: Paulo Henrique da Silva Magri - OAB RO 7715

Interessado: ACIR MARCOS GURGACZ

Advogado: Paulo Henrique da Silva Magri - OAB RO 7715

Porto Velho/RO, 28 de outubro de 2022

(a) Desembargador KIYOSHI MORI

Presidente do TRE/RO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO SEI N. 0000829-84.2021.6.22.8000

Espécie: Extrato do Contrato n. 29/2022/TRE-RO, assinado em 28/10/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2022. Contratada: ANDRE LUIZ RODRIGUES DE CAMARGO EIRELI, CNPJ n. 01.445412/0001-06. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, a fim de executar os serviços em 25 unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia. Fundamento Legal: Art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, 13.709/2018, Decretos Federais 9507/2018 e 10.024/2019, Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, Resolução TSE 23.702/2022, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e, supletivamente, Lei 8.078/1990 e Lei 10.406/2002 e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento. Vigência: 18 (dezoito) meses, contados da sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado. Valor: R\$ 167.073,60. Natureza da Despesa: 33.90.39, conforme Nota de Empenho 2022NE000752, de 25/10/2022. Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 1214/2022-PRES/DG/GABDG, de 16/09/2022. Ato de Homologação da Licitação: DESCISÃO Nº 1384/2022-PRES/DG/GABDG, de 25/10/2022. Signatários: pelo Contratante, LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO e, pela Contratada, ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE CAMARGO.

EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**PROCESSO SEI N. 0002941-89.2022.6.22.8000 - FARMACOLOGICOS**

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e nos termos da Decisão TCU 1.336/2006 - Plenário. Cotação de Preços n. 05/2022/SAMES. Nota de Empenho: 2022NE000759. Adjudicatária: DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ: 32.053.182/0001-55. Objetos: 1) AGULHA DESCARTAVEL 13X 0,30mm 30G, com Cânula siliconada, Bise trifacetado, protetor plástico. Tamanho (Polegadas): 30G 1/2". Marca de referência: Terumo ou de melhor qualidade. Marca: BD. Quant. 100. Valor Unit. R\$ 0,43. Total desse item: R\$ 43,00; 2) Aparelho digital de pressão arterial profissional de Braço com detector de batimentos irregulares, detector de movimento corporal, tela LCD, função indicador zero, braçadeiras tamanho m (22 a 32 cm) e g (32 a 42 cm). Marca: INCOTERM. Quant. 2. Valor Unit. R\$ 245,00. Total desse item: R\$ 490,00; 3) Estetoscópio Material do Diafragma Epóxi/Fibra de Vidro, Material dos Auriculares Liga aeroespacial de diâmetro amplo/Alumínio Anodizado, Tipo de Oliva Vedação Suave / extra conforto lúmen duplo, campânula aberta convertível. Diâmetro do auscultador aproximado: lado adulto 4,3 cm e lado pediátrico 3,4 cm, acompanha olivas extra e anel anti frio. Marca: LITTMAN. Quant. 2. Valor Unit. R\$ 1.129,90. Total desse item: R\$ 2.259,80. Total da Nota de Empenho: R\$ 2.792,80; Nota de Empenho: 2022NE000760. Adjudicatária: ODONTOMED EIRELI - CNPJ 02.474.717/0001-09. Objeto: Oxímetro Digital de Dedo Medidor De Saturação De Oxigênio, visor em tecnologia led de alto contraste, informa saturação (SpO2) e Frequência cardíaca, acompanha capa protetora de silicone e estojo para armazenamento. Marca: G-TECH. Quant. 2. Valor Unit R\$ 109,90. Total da Nota de Empenho: R\$ 219,80; Nota de Empenho: 2022NE000761. Adjudicatária: SULIANE LIMA AMORIM (INSPIRE) - CNPJ 17.020.749/0001-01. Objeto: Difusor elétrico de ambiente com opção 2 ou 6 horas contínuas e 12 horas intermitentes, configurações opcionais de iluminação: com luz noturna ou sem luz, tomada 110/220V, a névoa ultrafina alcança até 30 metros quadrados. Marca: VIA AROMA. Quant. 7. Valor Unit R\$ 399,99. Total da Nota de Empenho: R\$ 2.799,93; e Nota de Empenho: 2022NE000762. Adjudicatária: ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - CNPJ 05.028.965/0001-06. Objeto: Termômetro clínico digital infravermelho de testa. Sem contato, medição de temperatura corpórea, ambientes e superfícies, alarme de febre. Marca:

BIOLAND. Quant. 2. Valor Unit R\$ 70,00 Total da Nota de Empenho: R\$ 140,00; Notas de Empenho datadas de 26/10/2022. Elementos de Despesa: 339030. Fundamento Legal: Art. 24, inciso V, da Lei n. 8.666/93. Justificativa: Necessidade de contratação direta de itens desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico n. 38/2022. Declaração de Dispensa de Licitação em 21/10/2022, por meio do Parecer Jurídico 225/2022/AJSAOFC, por JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico. CPF: **. Autorização da Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 25/10/2022, por meio do Despacho 1386/2022/GABDG, assinado por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. CPF **. (**Dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 - LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021). Processo SEI n. 0002941-89.2022.6.22.8000.

PROCESSO SEI N. 0002244-68.2022.6.22.8000 - BATERIAS, CARREGADORES E PILHAS

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e nos termos da Decisão TCU 1.336/2006 - Plenário. Cotação de Preços 002/2022/SEALM. Nota de Empenho: 2022NE000753. Adjudicatária: FUJIX DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA - CNPJ: 07.125.319/0001-92. Objetos: 1) Bateria de iluminador de led, modelo NP-F750, tipo ions de lítio, capacidade de 4400mah e 7.2v, compatível com iluminador YN160, carregamento via carregador. Quant. 2. Valor Unit. R\$ 243,30. Valor Total dessa Nota de Empenho: R\$ 486,60; 2) Pilha Alcalina A23, 12V, não recarregável, embalagem individual. Quant. 25. Valor Unit. R\$ 3,50. Subtotal R\$ 87,50. Valor Total dessa Nota de Empenho: R\$ 574,10; Nota de Empenho: 2022NE000754. Adjudicatária: MA ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ 04.596.321/0001-51. Objetos: 1) Pilha Recarregável AA (pequena), tipo NIMH, capacidade mínima de 2.500 Mah, voltagem 1.5 volts, acondicionada em embalagem com 2 ou 4 unidades. Quant. 20. Valor Unit R\$ 23,75. Vlr Total R\$ 475,00; 2) Pilha Alcalina AA (pequena), não recarregável, voltagem 1.5 volts, acondicionada em embalagem com 2 ou 4 unidades. Quant. 500. Valor Unit R\$ 4,60. Vlr Total R\$ 2.300,00; 3) Pilha Alcalina AAA (palito), não recarregável, voltagem 1.5 volts, acondicionada em embalagem com 2 ou 4 unidades. Quant. 500. Valor Unit R\$ 4,85. Vlr Total R\$ 2.425,00; Valor Total dessa Nota de Empenho: R\$ 5.200,00; Nota de Empenho: 2022NE000755. Adjudicatária: C & C COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 04.932.603/0001-82. Objetos: 1) Pilha Recarregável AAA (palito), tipo NIMH, capacidade mínima de 900 Mah, voltagem 1.5 volts, acondicionada em embalagem com 2 ou 4 unidades. Quant. 20. Valor Unit R\$ 19,50. Subtotal R\$ 390,00; 2) Bateria de lítio CR2032, tipo botão, voltagem 3 volts, não recarregável, embalagem individual. Quant. 50. Valor Unit R\$ 3,00. Subtotal R\$ 150,00. Valor Total dessa Nota de Empenho: R\$ 540,00; Nota de Empenho: 2022NE000756. Adjudicatária: FUJIX DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA - CNPJ: 07.125.319/0001-92. Objeto: Carregador para bateria, modelo NPF970, compatível com baterias modelo NP-F750, input 100-240v. Quant. 1. Valor Total dessa Nota de Empenho: R\$ 119,75; Nota de Empenho: 2022NE000757. Adjudicatária: MA ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ 04.596.321/0001-51. Objeto: Pilha Recarregável AA (pequena), tipo NIMH, capacidade mínima de 2.500 Mah, voltagem 1.5 volts, acondicionada em embalagem com 2 ou 4 unidades. Quant. 4. Valor Unit R\$ 68,00. Valor Total dessa Nota de Empenho: R\$ 272,00; Notas de Empenho datadas de 25/10/2022. Elementos de Despesa: 339030 e 449052. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Justificativa: Necessidade de compra de Pilhas, carregadores e baterias para atender demanda ordinária e de Pleitos Eleitorais deste TRE. Declaração de Dispensa de Licitação em 21/10/2022, por meio do Parecer Jurídico 222/2022/AJSAOFC, por MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário. CPF: **, e ratificado por JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico. CPF: **. Autorização da Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 24/10/2022, por meio do Despacho 1383/2022/GABDG, assinado por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. CPF **. (**Dados pessoais suprimidos em

cumprimento à Lei 13.709/2018 - LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021). Processo SEI n. 0002244-68.2022.6.22.8000.

4ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0601874-81.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601874-81.2022.6.22.0000 PETIÇÃO CRIMINAL (VILHENA - RO)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DE VILHENA
ADVOGADO : MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA (8169/RO)
ADVOGADO : NILTON MENEZES SOUZA CORTES (8172/RO)
REQUERIDA : FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0601874-81.2022.6.22.0000 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DE VILHENA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA - RO8169, NILTON MENEZES SOUZA CORTES - RO8172

REQUERIDA: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

DECISÃO

Os presentes autos são idênticos à REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600110-48.2022.6.22.0004, em que determinei, no ID 109989947, o arquivamento do feito, em acolhimento à manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Não vislumbro qualquer prova ou situação nova, capaz de instaurar qualquer procedimento preliminar investigatório, pelo que, em razão da identidade de feitos e da existência de provimento judicial anterior, determino o imediato arquivamento destes autos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se, no DJE/TRE-RO, para ciência das partes.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Vilhena, 28 de outubro de 2022.

LILIANE PEGORARO BILHARVA

JUÍZA ELEITORAL

5ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600032-51.2022.6.22.0005

PROCESSO : 0600032-51.2022.6.22.0005 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (COSTA MARQUES - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADA : #-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

INTERESSADA : Juízo da 5ª Zona Eleitoral de Costa Marques

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AVENIDA CHIANCA, 659 - CEP 78971000 - Costa Marques - RO - www.tre-ro.jus.br

EDITAL Nº 50 - AUDIÊNCIA PÚBLICA DE CONFERÊNCIA VISUAL/2022

O Excelentíssimo Senhor Fábio Batista da Silva, Juiz da 05ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.669/2021, e o edital n. 41/5ZE/2022.

TORNA PÚBLICO, aos que deste edital tomarem conhecimento, em especial o Excelentíssimo representante do Ministério Público Eleitoral, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, e os fiscais dos partidos políticos e coligações que autoriza os colaboradores abaixo identificados e convocados pela Justiça eleitoral a realizarem a conferência visual das urnas eletrônicas que serão utilizadas no segundo turno das eleições gerais de 2022 durante a instalação das urnas nos locais de votação no dia 29/10, conferindo data e hora exibidas no terminal do eleitor e a seção correspondente:

JEAN FRANCHESCO GILIOLI

PATRICK BRUNO

VALÉRIA OLIVEIRA SILVA

THELMA CAMARGO DA MOTA

JOYCYCLLEY A. DE ARAUJO SOUZA

GISELLE MENDES DE SOUZA

MIKAELLY CRISLAINE DA COSTA

ROBERTO CARLOS DE SOUZA

POLIANE ALINE SANTOS LEMOS

FRANCISCA LETÍCIA C. ROCHA

RAPHAEL J. OLIVEIRA DE SOUZA

DEYSE LOPES DE LIMA

GEISE APARECIDA SILVA

GLAUCIA MACÊDO PIRES DE ALMEIDA

LORENA FABIANA RUFINO

GABRIELA DOS SANTOS REGINATO

SILVIO ROBERTO ALVES DE MELO

AZENAIDE ALVES DOS SANTOS NEVES

RAIELI STEPHANY MENEZES FONTINELE

RIANNY BEATRIZ MORAES SOLI

ANA MARIA SOUZA BRITO

MARIA JOSÉ DOS SANTOS PRATA

DOUGLAS FERNANDES DE FREITAS

IVALDETE BENDLER DA ROCHA

ANDRE RICARDO DOS SANTOS LOPES
ADEVALTER BENDLER ZANOL
ANGELA GAMA DA SILVA
FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR
ALEXSANDRO RAFAEL ALVES SOUZA
LUCAS FERREIRA DE FARIAS
RONAN BARROS DE ASSIS
GESSIELLE MONÇÃO SANT ANNA
CATIANE FERNADES CIMA

E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou o Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital, que vai publicado no DJE TRE-RO.

Dado e passado nesta cidade de Costa Marques, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2022. Eu, Tania Rozimar Alves, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo, e segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Fábio Batista da Silva
Juiz Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO BATISTA DA SILVA, Juiz(a) Eleitoral, em 28/10/2022, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais>

INTIMAÇÕES

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600034-21.2022.6.22.0005

PROCESSO : 0600034-21.2022.6.22.0005 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COSTA MARQUES - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : AMAURY ANTONIO RIBEIRO DE ARRUDA

ADVOGADO : FABIO PEREIRA MESQUITA MUNIZ (5904/RO)

REQUERENTE : CRISTIANE ACAIAGUE DA PAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIO PEREIRA MESQUITA MUNIZ (5904/RO)

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : FABIO PEREIRA MESQUITA MUNIZ (5904/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600034-21.2022.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB COMISSAO PROVISORIA, CRISTIANE ACAIAGUE DA PAZ DE OLIVEIRA, AMAURY ANTONIO RIBEIRO DE ARRUDA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO PEREIRA MESQUITA MUNIZ - RO5904

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO PEREIRA MESQUITA MUNIZ - RO5904

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO PEREIRA MESQUITA MUNIZ - RO5904

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de contas anuais, apresentado pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO(15) de Costa Marques do exercício financeiro de 2020.

Informação do exame técnico apontam que não consta recebimento do fundo partidário e nem indícios de recebimento de recursos de fontes ilícitas, opinando pela regularização.

O Parecer do Ministério Público Eleitoral é favorável a regularização do requerimento apresentado pelo partido.

É o relatório.

Decido.

Convém ressaltar que, com o trânsito em julgado da decisão que julgou as contas como não prestadas, estas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de regularização da situação de inadimplência do partido, para suspender as sanções de proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e de suspensão do registro ou anotação de seus órgãos de direção.

Desta feita o Partido apresentou os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente, nos termos do art. 58, §1º, III, da Resolução do TSE n. 23.604/2019.

No exame técnico, não se constatou existir movimentação de recursos de fonte vedada, recursos de origem não identificada e/ou recebimento de recursos de fundo público.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favorável à regularização das contas.

Diante do exposto, atendidos os requisitos do art. 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019, JULGO REGULARIZADAS as contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2020 apresentadas pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO do Diretório Municipal de Costa Marques.

Retire-se a suspensão das sanções aplicadas ao partido, se houver.

Publique-se, na íntegra, no DJE-TRE/RO, para ciência do partido político interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se, no SICO, o julgamento aqui realizado.

Datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-20.2021.6.22.0005

PROCESSO : 0600101-20.2021.6.22.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

RESPONSÁVEL : ANGELA KUTTERT GASDZICHI E HOIOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)
RESPONSÁVEL : JAIR NOGUEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-20.2021.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL: ANGELA KUTTERT GASDZICHI E HOIOS, JAIR NOGUEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2020, em que o Partido Socialista Brasileiro(40) do município de São Francisco do Guaporé apresenta a documentação de acordo com o art. 35 e s. da Resolução 23.604/2019, apresentado intempestivamente.

Não houve impugnação aos documentos apresentados (ID 107595894).

O Analista de contas, em seu parecer final, manifesta-se pela aprovação das contas, ID 110095696.

O Ministério Público Eleitoral (ID 110232182) manifesta-se pela aprovação das contas

É o breve relato. Decido.

O partido interessado apresentou as contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2020 intempestivamente após citação. Após análise da documentação ficou constatado que não houve irregularidades ou impropriedades que macule a prestação de contas como um todo.

Assim, nos termos do disposto no art. 45, I, a, da Resolução/TSE n. 23.604/2019, à falta de elementos que contradigam a documentação acostada aos autos, acolho a documentação apresentada e considero, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas

contas, relativas ao exercício financeiro de 2020 do Partido Socialista Brasileiro (40) do município de São Francisco do Guaporé.

Registre-se.

Publique-se, na íntegra, no DJE-TRE/RO, para ciência do Partido Político interessado.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, anote-se, no SICO, o julgamento aqui realizado.

Extraia-se cópia para registro no livro de sentenças.

Costa Marques/RO, datada e assinada digitalmente.

Fábio Batista da Silva

Juiz Eleitoral da 5ªZE

16ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-34.2022.6.22.0016

PROCESSO : 0600018-34.2022.6.22.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CEREJEIRAS - RO)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - CEREJEIRAS - RO -
MUNICIPAL

ADVOGADO : EBER COLONI MEIRA DA SILVA (4046/RO)

ADVOGADO : JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS (9170/RO)

RESPONSÁVEL : FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA ROCHA

RESPONSÁVEL : KLEBER CALISTO DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-34.2022.6.22.0016

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - CEREJEIRAS - RO - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA ROCHA, KLEBER CALISTO DE
SOUZA

Advogados: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046-A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS -
RO9170-A

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de prestação de contas anual do Movimento Democrático Brasileiro -MDB, do município de Cerejeiras/RO, relativa ao exercício financeiro de 2021, apresentada em cumprimento à Lei nº 9.096/95 e à Res. TSE nº 23.604/2019.

Publicado o edital, não houve impugnação às contas apresentadas (ID 108708898).

No parecer conclusivo, o Cartório Eleitoral opinou pela aprovação das contas, em razão de sua regularidade (ID 109834800).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (ID 110154196).

É o relato necessário. Decido.

Compulsando os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou a documentação em ordem, demonstrando as origens e destinação dos recursos arrecadados, não havendo irregularidades e/ou impropriedades que comprometam as contas, conforme relatório final de exame.

Ante o exposto, com fulcro no art. 45, I, da Res. TSE n.º 23.604/2019, APROVO as contas do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, do Município de Cerejeiras/RO, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, alimente-se o Sistema de Contas Eleitorais (SICO).

Em seguida, arquivem-se os autos.

Cerejeiras/RO, datado e assinado eletronicamente.

Ligiane Zigiotta Bender

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRE CAMARGO (704/RO) [16](#) [26](#) [26](#) [26](#)
ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO) [16](#) [26](#) [26](#) [26](#)
ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO) [16](#) [26](#) [26](#) [26](#)
CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO) [16](#) [26](#) [26](#) [26](#)
EBER COLONI MEIRA DA SILVA (4046/RO) [28](#)
FABIO PEREIRA MESQUITA MUNIZ (5904/RO) [25](#) [25](#) [25](#)
JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS (9170/RO) [28](#)
MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA (8169/RO) [23](#)
NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO) [16](#) [26](#) [26](#) [26](#)
NILTON MENEZES SOUZA CORTES (8172/RO) [23](#)
ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO) [16](#) [26](#) [26](#) [26](#)

ÍNDICE DE PARTES

#-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA [23](#)
AMAURY ANTONIO RIBEIRO DE ARRUDA [25](#)
ANGELA KUTTERT GASDZICHI E HOIOS [26](#)
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DE VILHENA [23](#)
CRISTIANE ACAIAGUE DA PAZ DE OLIVEIRA [25](#)
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR [23](#)
FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA ROCHA [28](#)
JAIR NOGUEIRA [26](#)
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO [13](#)
Juízo da 5ª Zona Eleitoral de Costa Marques [23](#)
KLEBER CALISTO DE SOUZA [28](#)
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - CEREJEIRAS - RO - MUNICIPAL [28](#)
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB COMISSAO PROVISORIA [25](#)
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA [26](#)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA [23](#) [23](#) [25](#) [26](#) [28](#)
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia [13](#) [16](#) [16](#) [23](#)
ROMULO LINS CAVALCANTI FILHO [13](#)
UNIÃO BRASIL - RONDONIA - ESTADUAL [16](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600032-51.2022.6.22.0005	23
PA 0600014-45.2022.6.22.0000	13
PC-PP 0600018-34.2022.6.22.0016	28
PC-PP 0600101-20.2021.6.22.0005	26
PetCrim 0601874-81.2022.6.22.0000	23
REI 0600030-84.2022.6.22.0004	16
RROPCO 0600034-21.2022.6.22.0005	25